

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DELIMITAÇÃO DO OBJETO:

1.1. CONSTITUI OBJETO deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de 01 (um) caminhão munck com motorista, combustível e manutenção incluídos, visando serviços de natureza pública a serem prestados pela CODEG, com ênfase em poda e supressão de árvores, e atendimento a eventuais emergências, sendo que a contratação deve estar em conformidade com as especificações técnicas e demais parâmetros deste Termo de Referência.

1.2. A contratação será por hora trabalhada, sem contagem de quilometragem, e o pagamento será mensal, os serviços poderão sofrer variações na rotina de horário, sem limitação de turno, que poderá se dar tanto diurno como noturno, e com possibilidade de demandas aos domingos e feriados; A CONTRATADA deverá dar total prioridade ao imediato atendimento à CONTRATANTE em suas demandas.

1.3. O caminhão munck deve ter seu equipamento dotado de uma cesta aérea, para elevação de funcionário e realização de trabalho em altura; portanto, o OBJETO será entregue e executado em conformidade com as normas regulamentadoras que regem o setor, como a NR11, a NR12 e a NR18, e a ABNT NBR 14.768/2001.

1.4. Segue Planilha Referencial do OBJETO contendo especificação técnica, quantitativo e preço estimado.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANT. VEÍCULO	UNID	QUANT TOT HORAS	VALOR UNIT (R\$/HORA)	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de 01 (um) caminhão munck, capacidade para 5 (cinco) toneladas, com lança extensiva de no mínimo 17 metros, giro de 380 graus, dotada de cesta aérea para elevação de operado(es) com ferramental e realização de trabalho em altura; veículo e seu equipamento especializado de guindaste tipo munck ambos em perfeito estado de conservação e funcionamento, toda a documentação em dia; com motorista munckeiro (contratação, salário, encargos, EPs, transporte ao trabalho ida e volta, alimentação, e demais encargos), manutenção preventiva, preditiva e corretiva (veículo e seu equipamento munck), seguro total, combustível, insumos, EPs específicos do trabalho em altura (cinto de segurança, ganchos, etc. para operadores, não inclui uniforme e demais epis), e todas as despesas e providências para a plena execução do OBJETO, tudo por conta da CONTRATADA; veículo, equipamento munck (guindaste), e operação, todos em conformidade com as normas regulamentadoras: NR11, a NR12, a NR18, ABNT NBR 14.768/2001 e as outras relacionadas; contratação por hora trabalhada, sem quilometragem, pagamento mensal, serviços poderão sofrer variações na rotina de horário, sem limitação de turno, que poderá ser diurno, noturno, e com possibilidade de demandas aos domingos e feriados, a ênfase está no turno diurno de segunda-feira a sábado, em trabalhos de podas e supressões de árvores, e eventuais atendimentos a emergências. Os operadores que farão o serviço em altura são competência da CONTRATANTE.	1	Hora	2700 (duas mil e setecent as horas)	R\$ 122,40	R\$ 330.480,00

1.5. Os motoristas que irão conduzir o caminhão e operar seu equipamento de guindaste munck precisam possuir:

- (a) Habilitação (CNH) de acordo com a categoria exigida para o veículo;
- (b) Carteira de trabalho assinada e registro profissional;
- (c) Demais exigências determinadas pelo Ministério do Trabalho, inclusive as que comprovem o vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA.
- (d) Treinamento especializado com Certificado de operação de Munck válido perante os órgãos oficiais de fiscalização, atualizado, comprovando a qualificação para operar o Munck, o qual envolve risco elevado em sua operação.
- (e) Experiência mínima de um ano como operador de Munck.

1.6. Somente poderá participar desta licitação pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. Desde 2017 a execução de podas e supressões de árvores de domínio público em Guarapari passou a ser realizada pela CODEG sob autorização, caso a caso, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; trata-se de serviço eminentemente público, como também sustenta o Código de Posturas do Município de Guarapari (Lei municipal nº 1258/1990), que em seu artigo 175 diz:

“Art. 175. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura. ”

Sendo assim, para que possa desempenhar bem os seus serviços, a CODEG necessita do equipamento objeto deste Termo de Referência, para trabalho em altura, alcançando as copas das árvores. Eventualmente, algumas emergências públicas no município também acabam tendo a colaboração da CODEG devido à disponibilidade deste tipo de equipamento.

3 – ESTIMATIVA DE CUSTO:

3.1. O valor global estimado para o OBJETO é de **R\$: 330.480,00 (trezentos e trinta mil quatrocentos e oitenta reais)**. Vide Planilha Referencial do OBJETO à cláusula 1.4 deste Termo.

3.2. O valor acima foi estimado com base nos últimos contratos firmados pela CODEG com objetos semelhantes, juntamente com orçamentação atualizada levantada pelo setor de compras da CODEG.

4 – FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME:

4.1. A forma de execução será a de Execução Indireta do OBJETO, no regime de Empreitada por Preço Unitário. A unidade é a hora trabalhada.

4.2. Será feita diariamente a medição das horas trabalhadas, e os pagamentos serão mensais, conforme as horas efetivamente executadas.

4.3. O serviço em altura será feito por funcionários da CONTRATANTE com ferramentas manuais próprias da mesma.

5 – SOBRE PREÇO DO OBJETO:

5.1. Nas horas licitadas não será computado o tempo de deslocamento do veículo até o local da prestação dos serviços.

5.2. No preço ofertado para o OBJETO já estão incluídos todas as despesas da CONTRATADA para a entrega do OBJETO, tais como salários, encargos, EPI's, transporte, alimentação, abastecimento, e quaisquer outras despesas da CONTRATADA, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, despesas de transporte, seguros obrigatórios, seguro total, prestação de garantia, despesas administrativas, deslocamentos, vistoria e manutenção preventiva e corretiva do veículo e do equipamento,

abastecimento, deslocamento e alimentação dos operadores e quaisquer outros que venham a incidir sobre o OBJETO.

5.3. Somente a CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, cujos encargos deverão estar necessariamente inclusos no preço ofertado para o OBJETO na licitação.

5.4. A CONTRATADA se compromete a observar os direitos trabalhistas de seus motoristas, inclusive ao manter a disponibilidade de horário descrita na Planilha Referencial (cláusula 1.4, vide também cláusula 1.2), arcando com todos os encargos gerados (hora-extra, adicional noturno, etc.), o que deve estar devidamente previsto na formação de seu preço ofertado para o OBJETO, para que haja equilíbrio econômico-financeiro na contratação;

5.5. A CONTRATADA se compromete a manter o preço unitário e as condições pactuados em Contrato, a despeito das variações nas demandas e horários de serviço previstas na Planilha Referencial do OBJETO (cláusula 1.4) e na cláusula 1.2 deste Termo;

5.5.1. Frisa-se que o preço pactuado no Contrato será utilizado, sem variação, igualmente para o período diurno como noturno e também nas demandas aos domingos e feriados.

6 – MODALIDADE:

6.1. A modalidade será PREGÃO, pois o Objeto se enquadra em “bens e serviços comuns”.

7 - TIPO DE LICITAÇÃO:

7.1. O tipo de licitação será o de MENOR PREÇO.

8 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. O critério para julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

9 - VIGÊNCIA, E RENOVAÇÃO DE CONTRATO:

9.1. O Contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

9.2. O Edital disporá sobre a admissibilidade ou não de renovações do Contrato, nos termos da lei.

9.3. O OBJETO se enquadra como serviço de natureza contínua, pela sua própria natureza, permanecendo útil ao interesse público e cuja interrupção ou cessação provocaria transtornos sérios aos serviços públicos essenciais.

10 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO PREÇO CONTRATADO:

10.1. O preço pactuado em Contrato é irrevogável durante os doze meses de sua vigência (reajuste entendido como aplicação de índice de correção monetária previsto em Contrato com periodicidade pré-determinada no mesmo);

10.2. O Edital tratará sobre reajustes para o caso de eventuais renovações de contrato após transcorridos doze meses de vigência.

10.3. O Edital da licitação disporá sobre as possibilidades e os parâmetros para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro para os casos previstos em Lei;

10.4. O Edital disporá em cláusulas específicas as condições para demais alterações contratuais conforme previsto na lei (aditivos, cancelamento, etc.).

11 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1. A CONTRATANTE indicará um funcionário de seus quadros como Fiscal do Contrato, a quem competirá velar pela perfeita execução do OBJETO;

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o Fiscal notificará a CONTRATADA e tomará as demais providências cabíveis no interesse da Administração (CODEG);

11.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da CODEG ou de seus agentes e prepostos.

11.5. O Fiscal do Contrato providenciará, no que compete à CONTRATANTE, todos os meios e informações necessários para que a CONTRATADA possa ter condições de executar satisfatoriamente o OBJETO.

11.6. O Fiscal do Contrato poderá, sob supervisão direta da Diretoria Operacional, despachar diariamente demandas e serviços para serem executados pela CONTRATADA, supervisionando a execução contratual.

11.7. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio as horas de serviço na planilha de medições, para efeito de pagamentos.

11.8. Constatada a regular prestação dos serviços contratados, cabe a fiscalização da CODEG atestar junto com o documento fiscal correspondente, a sua satisfatória execução e liberação dos pagamentos, em conformidade com as medições feitas pelo Fiscal.

11.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a fiscalização da CODEG realize qualquer anotação relativa aos caminhões locado, com seu equipamento, fornecendo, quando solicitado pela CODEG, todos os dados e elementos referente a execução do Contrato.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, referente às horas de serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização da CODEG;

12.2. Ao término de cada mês de execução contratual concluída, a CONTRATADA deverá protocolar na sede da CODEG a sua solicitação de pagamento, contendo:

- a) Carta de solicitação do pagamento;
- b) Cópia do Contrato;
- c) Nota fiscal eletrônica, de acordo com os termos do OBJETO e do contrato, no valor apurado nas medições da CONTRATANTE.
- d) Certidões negativas conforme exigido em Contrato (Receita Federal, Trabalhista, FGTS, Estadual, Municipal, etc.)
- e) Qualquer outro documento exigido no Contrato ou no Edital do certame.

12.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento, a contar da entrega da nota fiscal devidamente atestada na tesouraria da CODEG;

12.4. O pagamento está condicionado à aceitação, pela CONTRATANTE, dos serviços executados no mês que se encerrou, e ao consequente ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato;

12.5. Em havendo divergência na nota fiscal, ou ausência da documentação necessária acima apontada (cláusula 12.2), o prazo de pagamento somente começará a ser contado após solucionada a divergência ou falta documental;

12.6. A CONTRATADA aceita que, na eventual suspensão de que trata a cláusula acima, os serviços não serão interrompidos pela mesma, pois são considerados essenciais e de natureza contínua.

12.7. Inexiste a possibilidade de pagamento a vista e de antecipação de pagamentos.

12.8. Apenas as horas de serviço efetivamente executadas e aceitas pela CONTRATANTE serão pagas; é condição essencial manter as condições pactuadas em contrato para a aceitação dos serviços.

13 - DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. As empresas licitantes deverão confeccionar suas propostas conforme as orientações do Edital do certame;

13.2. O preço ofertado para o OBJETO não poderá ser superior ao estimado pela CONTRATANTE e plotado na Planilha Referencial na cláusula 1.4 deste Termo.

13.3. O Contrato será adjudicado à empresa que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO para o OBJETO e satisfizer todas as demais exigências estabelecidas no Edital da licitação;

13.4. Antes da adjudicação serão feitas a vistoria do veículo, para verificação de sua aceitabilidade e documentação, e da documentação referente ao(s) motorista(s);

13.5. Na vistoria serão verificados:

- a) Documentação obrigatória do veículo com seu equipamento e do(s) motorista(s) munckeiros. Condições do emplacamento.
- b) Condições de funcionamento do veículo (funcionamento mecânico e elétrico, pneus, faróis e lanternas, embreagem e freios, alinhamento, limpadores de para-brisa, condições internas do veículo – bancos, tapetes, etc., demais quesitos de funcionamento, trafegabilidade e segurança)
- c) Verificação dos itens obrigatórios de segurança do veículo.
- d) Condições da lataria e pintura dos veículos, e janelas e portas;
- e) Condições de funcionamento do equipamento Munck, onde será verificado seu estado, suas condições de funcionamento, suas dimensões e estrutura, e demais quesitos técnicos e de segurança;

13.6. A adjudicação está condicionada ao aceite do veículo e do(s) motorista(s) munckeiro(s) apresentados na vistoria. O aceite dos motoristas munckeiros será objetivo, baseado exclusivamente na documentação apresentada conforme as exigências deste Termo e do Edital. Igualmente, o aceite do veículo será objetivo, conforme atenda aos parâmetros estabelecidos neste Termo e no Edital.

13.7. Sempre que o veículo titular ou o(s) motorista(s) tiverem de ser substituídos, será feita nova vistoria nos mesmos moldes acima, para verificação de sua aceitabilidade.

13.8. A vistoria realizada pela CONTRATANTE não exime de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do OBJETO, inclusive de manter veículo e equipamento de guindar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e motorista devidamente habilitado e capacitado, sendo a CONTRATADA a única responsável por qualquer dano a terceiros ou à CODEG em caso de acidentes ou danos causados durante a execução dos serviços.

14 - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O prazo para a entrega do OBJETO e início da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do Contrato.

14.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, inclusive o equipamento de guindar (munk) que deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes; deverá estar com todos os equipamentos obrigatórios de segurança conforme legislação atual em perfeitas condições e dentro da validade (cinto de segurança, extintor, triângulo, chave de roda, macaco, estepe, EPIs, etc.), toda a documentação obrigatória, e com motorista munckeiro e sua documentação em dia.

15 – PLANEJAMENTO DIÁRIO DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO:

15.1. Na execução do OBJETO, o caminhão munck será conduzido pelo motorista munckeiro a trechos de Guarapari definidos pela Diretoria Operacional da CODEG, levando além do motorista, funcionários a serviço da CODEG e ferramentas, para executar podas e supressões; no local, o motorista munckeiro deverá operar o equipamento içando a cesta aérea com funcionário e ferramenta, à altura da copa das árvores, para realização

do serviço alvo. O caminhão irá sendo carregado de galhos de árvores e depois será conduzido pelo motorista da CONTRATADA ao aterro ou bota-fora apontado pela CODEG.

15.2. O planejamento diário dos serviços será atribuição da Diretoria Operacional da CODEG, que, entretanto, poderá avaliar qualquer sugestão para maior eficiência.

15.3. A Diretoria Operacional se reserva no direito de promover, a qualquer momento e ao seu critério, alterações na rotina dos serviços, devendo a CONTRATADA adequar-se de pronto as novas necessidades.

15.4. A comunicação entre a CONTRATADA e a CODEG deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese da CONTRATADA se negar a passar recibo das comunicações a elas feitas, serão consideradas entregues para todos os efeitos legais.

15.5. A prestação de serviços será de segunda a sábado, conforme a demanda da CONTRATANTE e mediante necessidade, poderão ser estendidos os horários para domingos e feriados, de acordo com a autorização prévia do fiscal do contrato. A ênfase será no período diurno, salvo decisão temporária em contrário e a critério da CONTRATANTE. Os horários exatos serão estabelecidos pela Diretoria Operacional, que poderá alterá-los quando julgar necessário.

15.6. A CODEG poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades de horas demandadas diariamente, reduzindo ou aumentando, para o que a CONTRATADA manterá os mesmos preços unitários.

15.7. A medição será apresentada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, devendo ter anuência da Diretoria Operacional da CODEG e deverá ser registrada considerando as horas efetivamente trabalhadas.

15.8. A CODEG pagará as horas executadas pelo caminhão munck mediante ao que foi efetivamente utilizado. Serão descontadas as horas em que forem constatadas falhas mecânicas no equipamento, ausência de operador/motorista e outros fatores de competência da CONTRATADA.

16 – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

16.1. A CONTRATADA deverá orientar seus motoristas a terem um bom trato relacional com a CONTRATANTE, acatando suas determinações, cumprindo prontamente as tarefas dadas pela mesma, tratando com urbanidade os funcionários da CODEG, o Fiscal do Contrato e os munícipes.

16.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os motoristas da CONTRATADA e a CODEG;

16.3. Todas as condições cumpridas pela CONTRATADA para aceitação do OBJETO na fase de assinatura do Contrato, deverão ser mantidas pela mesma durante toda a vigência contratual;

16.4. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes ao serviço, inclusive no tocante às normas de segurança, de transporte, e ao Código Brasileiro de Trânsito.

16.5. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com operador (salários, encargos, EPI'S, transporte e alimentação), combustível, lubrificantes, material de consumo, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, serviços de borracharia com reparo e substituição de pneus, reposição de equipamentos, de equipamentos obrigatórios, seguro total (inclusive para terceiros), e demais insumos necessários à perfeita entrega do OBJETO contratado.

16.6. A CONTRATADA deverá manter seus veículos e equipamento com a documentação em dia, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito. O veículo e o equipamento deverão ser conduzidos por profissional devidamente treinado e comprovadamente habilitado para operar caminhão munck com lança e cesta aérea para elevação de pessoas e realização de trabalho em local alto, o motorista munckeiro deverá ter atestado de capacitação compatível com o serviço, atualizado e válido perante os órgãos oficiais de fiscalização pública.

16.7. Em caso de sinistro e/ou problema mecânico e/ou avaria que possa vir a ocorrer com o veículo titular, ou quando solicitado pela CONTRATANTE quando julgar que o veículo titular não apresenta mais as condições necessárias para operar, a CONTRATADA se compromete a substituir o veículo titular por outro caminhão munck com as mesmas características exigidas para a aceitação do veículo titular, devendo a substituição

ocorrer num intervalo máximo de 48(quarenta e oito) horas, não comprometendo assim, a realização dos serviços; esse intervalo não poderá ser computado para pagamento.

16.8. O veículo com seu equipamento, após licitado, em hipótese alguma poderá sofrer alterações / adulterações em qualquer de suas partes (mecânica ou estrutural) durante a vigência contratual, salvo com expressa autorização da CODEG e anuência do fabricante do caminhão e do equipamento.

16.9. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços.

16.10. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente a CONTRATADA.

16.11. A responsabilidade em casos de acidente do trabalho e a manutenção dos seguros previstos em lei e adicionais (seguro total) é exclusivamente da CONTRATADA.

16.12. Compete exclusivamente a CONTRATADA, o fornecimento de uniformes, EPI'S, transporte, alimentação do seu funcionário / operador.

16.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

16.14. É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objetos desta licitação, salvo com autorização expressa e prévia da CONTRATANTE. Em havendo a autorização, serão exigidas do subcontratado as mesmas condições que foram exigidas para a adjudicação do Contrato ao vencedor da licitação, incluindo o disposto neste Termo de Referência e no Edital do certame.

16.15. A CONTRATADA também será responsável por todo e qualquer ônus que resulte de acidentes eventualmente verificados com o veículo, inclusive indenização a terceiros.

16.16. A CONTRATADA deverá oferecer plena proteção contra riscos de acidente com seu pessoal e terceiros, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas regulamentadoras pertinentes e aos critérios exigências da fiscalização da CODEG.

16.17. A CONTRATADA permanecerá como única e total responsável pela perfeita execução dos serviços contratados, e pelo bom e eficiente cumprimento das tarefas recebidas conforme o OBJETO; a interrupção ou execução insatisfatória dos serviços ensejará as penalidades previstas em Contrato e na legislação vigente.

16.18. A CONTRATADA realizará os serviços conforme as orientações e demandas da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA dar sempre imediato cumprimento às determinações e orientações da CONTRATANTE.

16.19. A CONTRATADA deverá indicar telefone e e-mail para comunicação com a CODEG, atendendo com presteza em horário comercial.

16.20. Além do disposto acima, a CONTRATADA deverá manter telefone celular, podendo ser acordado de o mesmo permanecer com os motoristas; por este telefone, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente atendida no horário de expediente normal definido pela Diretoria Operacional, mas também a qualquer hora do dia ou da noite, incluindo feriados e domingos, para expedir demandas inadiáveis, emergenciais, ou de caráter temporário.

16.21. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de excelente qualidade para a execução do OBJETO, e primoroso padrão de segurança.

17 - DA SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. É dever da CONTRATADA entregar, e manter durante todo o período contratual, o caminhão munck em perfeitas condições de uso e funcionamento, o que inclui todo o seu equipamento munck.

17.2. Para tanto, a CONTRATADA arcará com as manutenções preventivas e corretivas, tanto do caminhão quanto do equipamento específico que possui, incluindo substituições de peças, e na frequência e demais orientações do fabricante;

17.3. As manutenções de que trata o item acima devem ser realizadas por profissionais devidamente capacitados e habilitados, e em conformidade com as orientações do fabricante, devido aos riscos envolvidos na operação do equipamento em serviço.

17.3. **A CONTRATADA** deverá observar o disposto nas normas regulamentadoras que tratam direta ou indiretamente da operação do equipamento OBJETO deste Termo, como a **NR11, a NR12, a NR18, e a ABNT NBR 14.768/2001.**

17.4. Cabe à CONTRATADA fazer que o veículo trafegue sempre com todos os equipamentos obrigatórios de segurança em boas condições e dentro de suas validades (cintos, extintor, triângulo, macaco, chave de roda, estepe, etc.), realizando substituições quando necessário.

17.5. A CONTRATADA assume a responsabilidade de providenciar socorro mecânico com guincho e remoção, em até 2 horas, caso o veículo sofra pane durante a execução dos serviços, e deverá arcar com todos os custos.

17.6. Cabe à CONTRATADA arcar com seguro total sem franquia, de modo a se precaver de despesas inesperadas, perdas totais, e indenizações por danos morais, materiais e pessoais contra passageiros, motoristas munckeiros, operadores da CODEG no serviço das podas, a própria CONTRATANTE, e terceiros, em eventuais acidentes no trânsito ou na execução dos serviços, inclusive na operação do equipamento de guindar. A CONTRATADA eximirá a CODEG da responsabilidade quanto a prejuízos e indenizações. O seguro deverá cobrir, também, furto, roubo, incêndio, etc. **Frisa -se que o seguro de que trata esta cláusula refere-se tanto ao caminhão quanto ao seu equipamento de guindaste munck, inclusive em operação.** A CONTRATANTE não arcará com o ônus de nenhum dos sinistros acima mencionados, nem com o pagamento de apólices de seguro.

18 - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL:

18.1. Em cumprimento ao disposto no art. 31 da Lei 13.303./16, os licitantes deverão garantir que o veículo e seu equipamento, ofertado para a execução contratual, atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n. 242/1998, e nº 272/2000, e toda a legislação superveniente, correlata, ou substitutiva; e aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

18.2. Durante a vigência contratual, caso ocorram atualizações legais e normativas referentes a poluição do ar e sonora, a CONTRATADA deverá se adequar dando imediato cumprimento às novas disposições legais.

18.3. A CONTRATADA será responsabilizada isoladamente, perante os órgãos de fiscalização e ambientais, em caso de inobservância das normas acima citadas. A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, caso este perceba que há infringência às referidas normas ambientais.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- (a) Acatar as cláusulas do Contrato, do Termo de Referência, do Edital do certame, da legislação pertinente, inclusive as normas e resoluções do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN-ES).
- (b) Acatar ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990 e suas alterações posteriores), subsidiariamente, em temas não tratados nos documentos e leis citados acima;
- (c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

- (d) Entregar e manter o veículo, com seu equipamento de guindar completo, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito, com a documentação regularizada perante os órgãos de trânsito, licenciado pelo DETRAN-ES;
- (e) Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, seguros, deveres e responsabilidades, inclusive por acidentes ou danos causados na execução do OBJETO.
- (f) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos nas laterais e traseira dos veículos;
- (g) Arcar com o providenciamento do pagamento e com as custas das multas de trânsito eventualmente geradas na execução dos serviços.
- (h) Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representar a CONTRATADA sempre que for necessário;
- (i) Manter pelo menos uma linha de telefone celular e um endereço de e-mail para atendimento da CONTRATANTE; atender a CONTRATANTE com presteza, administrativamente em horário de expediente comercial, e operacionalmente sempre que demandada.
- (j) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- (k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo de imediato as suas determinações;
- (l) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato na execução do mesmo;
- (m) Não subcontratar o OBJETO, no todo ou em parte, sem que haja prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- (n) Manter o veículo e seu equipamento nas mesmas condições ideais em que foi contratado, tanto do ponto de sua estrutura e funcionamento, como do ponto de vista de sua documentação e regularização.
- (o) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- (p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto as situações disciplinadas pela Lei.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do OBJETO, através de servidor especialmente designado para ser Fiscal do Contrato, incumbido de prestar as orientações e condições necessárias de competência da CONTRATANTE e de zelar para que a CONTRATADA execute com perfeição o OBJETO;
- b) Realizar as medições corretamente; receber provisoriamente, e definitivamente, o OBJETO do Contrato, nos moldes estabelecidos na Lei, desde que em conformidade o Contrato, dando aceitação aos serviços efetivamente realizados, e atestando as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas conforme o pactuado em contrato, desde que conferindo com as medições do Fiscal do Contrato.

- c) Efetuar, dentro do prazo, o pagamento mensal dos serviços aceitos, após conferência com as medições e ateste da nota fiscal, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências para o pagamento;
- d) Notificar a CONTRATADA de eventuais atrasos, incorreções ou ajustes, no fornecimento do OBJETO.
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou, ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do OBJETO contratado feita em desacordo com o Contrato ou o Termo de Referência;
- h) Solicitar a substituição do veículo ou de qualquer equipamento do mesmo, que não atenda ou deixe de atender as exigências pactuadas no Termo de Referência;
- i) Comunicar à CONTRATADA qualquer anomalia verificada no veículo ou seu equipamento, para efeito de averiguação e manutenção.

Guarapari, 19 de junho de 2023.

LEONARDO PINHEIRO SOUZA

Diretor Operacional

CODEG